

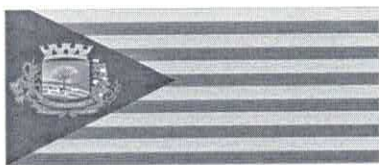
PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Processo Administrativo: N° 001.0000021/2023.

Solicitação: Contratação de assessoria e Consultoria e assessoramento jurídico do município de Pajeú do Piauí nas seguintes áreas: Acompanhamento processual das ações do Município de Pajeú do Piauí em 1ª e 2ª instância no Tribunal de Justiça e Justiça do Trabalho; Assessoramento junto à Justiça Federal de 1ª e 2ª instância; Assessoramento junto Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; Assessoramento junto ao STF e STJ; Assessoramento junto à Receita Federal e junto a outros órgãos da Administração Estadual e Federal, incluindo o assessoramento acerca dos Convênios, sejam Federais ou Estaduais durante o exercício financeiro de 2023.

1. A solicitação de serviços está devidamente motivada, contém as razões da escolha do profissional a ser contratado pela administração;
2. Os serviços a serem contratados são específicos e essenciais para Administração Municipal na observância das normas e princípios que norteiam a administração pública e o processo de contratação de bens e serviços;
3. Consta no processo administrativo a proposta de preços para execução dos serviços e o exame de sua compatibilidade foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração, com base em consulta realizada no Diário Oficial dos Municípios, onde restou comprovado que os preços propostos ao Município de Pajeú do Piauí, está compatível com os preços praticados por município do estado do Piauí ao contratarem serviços similares;
4. O Processo Administrativo está instruído com Curriculum do Profissional a ser contratado, onde estão registradas suas atuações anteriores e sua qualificação profissional;
5. Observado o cumprimento dos requisitos exigidos no Art.26 da Lei nº 8.666/93, no nosso humilde entendimento, foram cumpridos os requisitos da motivação, razão da escolha, singularidade dos serviços e a notória especialidade do profissional na área para o qual está sendo contratado é marca conhecida dessa Comissão, em face de seu desempenho anterior, não havendo até a presente data, nenhuma mácula ou orientação que pudesse comprometer a sua capacidade técnica. Por todas essas razões, identificamos a presença dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que enviamos o inteiro teor do processo ao Exmo. Sr. Prefeito, autoridade competente para ratificar ou não a contratação do Escritório de Advocacia Carvalho & Oliveira Advogados Associados, para assessorar esta administração do município de Pajeú do Piauí-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pajeú do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2023.

MS
Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL PMPPI

Sônia
Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro CPL/PMP-PI

Íris
Íris Maria Vieira de Lima
Membro CPL/PMP-PI

